

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.493, DE 2000

Institui o Dia Nacional de Luta contra Queimaduras.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Fernando Coruja

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei originário do **Senado Federal**, visando a instituir o Dia Nacional de Luta contra Queimaduras.

Na justificção, o autor argumenta que

“Entre as várias causas de agravo à saúde da população, os acidentes envolvendo queimados assumem, hoje, um relevante perfil. Segundo dados fornecidos pelo Ministério da Saúde, são despendidos cerca de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por mês, para o tratamento de queimados, o que corresponde ao atendimento de dois mil e duzentos pacientes ao mês, computados apenas aqueles que procuram o sistema público de saúde.”

O art. 2º autoriza o Ministério da Saúde a estabelecer a Semana Nacional de Prevenção e Combate a Queimaduras, com a finalidade de divulgar as medidas preventivas necessárias à redução da incidência de acidentes envolvendo queimados.

A proposição foi aprovada pelo Senado Federal e enviada à Câmara dos Deputados, para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. Nesta Casa, tanto a Comissão de Seguridade Social e Família quanto a Comissão de Educação, Cultura e Desporto manifestaram-se no sentido de sua aprovação.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, cabe a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação analisar a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Analisando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se a observância dos dispositivos constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria (arts. 22, inciso XXIII, 24, inciso XII, e 48, *caput*) e à legitimidade da iniciativa (art. 61, *caput*).

Todavia, o projeto contém dispositivo objetivando atribuir competência ao Ministério da Saúde, para adotar providências tendentes a divulgar medidas preventivas com vistas a reduzir a incidência de acidentes com queimaduras.

Nessa linha de raciocínio, a matéria contraria o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal, que confere competência privativa ao Presidente da República para a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.493, de 2000, nos termos da emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Fernando Coruja**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.493, DE 2000

Institui o Dia Nacional de Luta contra Queimaduras.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º do projeto

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Fernando Coruja**
Relator